

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.300, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a competência para liberação, restituição ou substituição de caução ou fiança dada em garantia de execução de contrato

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9.º da Lei n. 8.038, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — A substituição, liberação ou restituição da caução dada em garantia da execução dos contratos de obras, serviços e aquisições compete:

I — Aos Secretários de Estado, nos órgãos da Administração Centralizada;

II — Aos Diretores Gerais, nas Autarquias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 50.024, de 19 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Olavo Vianra Moog, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Orlando Gabriel Zaucaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Onadyr Marcondes, Secretário da Economia e Planejamento

Hely Lopes Meirelles, Secretário do Interior

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro do Alto da Boa Vista, distrito de Santo Amaro, no município e comarca da Capital, necessário aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, um imóvel consistente em um terreno, sem benfeitorias, situado no bairro do Alto da Boa Vista, distrito de Santo Amaro, no município e comarca da Capital, destinado à passagem de novas linhas de recalque para o bairro do Jabaquara.

Tem o imóvel, que consta pertencer a Rogério Hodge ou sucessores, a área de 1.182,40 m² (mil, cento e oitenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), situado entre a Rua Alberto Hodge e a Avenida Goiás, sendo as suas características as representadas na planta -C 2, n. 5.144, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário dos Serviços e Obras Públicas, e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A desapropriação é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem da VII Conferência Internacional sobre Saúde e Educação Sanitária, a realizar-se em Buenos Aires — Argentina, no período de 6 a 13 de setembro próximo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação da VII Conferência Internacional sobre Saúde e Educação Sanitária, a realizar-se em Buenos Aires — Argentina, no período de 6 a 13 de setembro próximo.

Artigo 2.º — Para se beneficiarem da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento e participação do referido conclave.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Insitui Comissão Especial para qualificar Firms a serem contratadas para a elaboração do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Região da Grande São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que a Secretaria de Economia e Planejamento, através do Grupo Executivo da Grande São Paulo — GEGRAP, está concluindo os estudos preliminares que visam formular prognósticos e estabelecer modelos de desenvolvimento para as subregiões da Grande São Paulo, bem como Pesquisas Setoriais de Nível Metropolitano;

considerando que estes estudos deverão ser compatibilizados entre si e com o Plano Urbanístico Básico — PUB, elaborado pela Prefeitura do Município da Capital;

considerando que, após a compatibilização, dever-se-á elaborar o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Região da Grande São Paulo, através de um sistema permanente de Planejamento;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão Especial que visa qualificar firms de Planejamento convidadas para:

I — elaborar a compatibilização definitiva dos diversos estudos Sub-regionais e Setoriais, que estão em fase final de preparação;

II — propor uma estrutura político-administrativa que permita, desde logo, a definição do organismo encarregado do Planejamento Integrado da Grande São Paulo, coordenação de sua execução, bem como das relações do mesmo com os Governos Federal e Estadual, os Governos Municipais da Região e outras instituições atuantes desta;

III — assessorar a implantação do novo organismo de Planejamento, a partir dos estudos e propostas que resultarem das etapas citadas nos itens I e II;

IV — elaborar o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado para a Região da Grande São Paulo que defina todos os projetos necessários ao Desenvolvimento da Região.

Artigo 2.º — A Comissão Especial ora instituída será integrada pelo Engenheiro Plínio de Queiroz, Coordenador dos Trabalhos; Engenheiro Mauro Garcia, representando o Instituto de Engenharia de São Paulo; Arquiteto Roberto Cerqueira Cesar, representando o Instituto de Arquitetos do Brasil; Economista Pedro Cristofani, representando a Ordem dos Economistas de São Paulo e Engenheiro Luiz Gomes Cardim Sangirardi, representando a Prefeitura do Município da Capital.

Artigo 3.º — Os recursos humanos necessários à realização dos trabalhos serão recrutados na Secretaria de Economia e Planejamento pelos membros da Comissão, que, para isso, ficam desde já autorizados.

Artigo 4.º — Os órgãos da Administração direta, indiretas e empresas do Estado ficam obrigadas a prestar à Comissão, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 5.º — Os trabalhos da Comissão Especial deverão estar concluídos até 19 de setembro de 1969, quando deverão ser apresentados ao Secretário de Economia e Planejamento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano parcial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, constante do Processo SEP n. 532/69, na importância de NCr\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), à conta da Prioridade II.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Código (local) 101

Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	14.542,00
TOTAL	14.542,00

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (local) 102

Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	34.958,00
TOTAL	49.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Aprova o Plano de Aplicação da Fundação para o Livro Escolar

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano parcial da Fundação para o Livro Escolar, constante do Proc. SEP n. 333-69, na importância de NCr\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos cruzeiros novos), à conta da Prioridade II.

Artigo 2.º — A despesa relativa ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Código (local) 101

Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	70.500,00
TOTAL	70.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o aproveitamento de Servidores estaduais pelo Departamento de Auditoria do Estado

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Os servidores estaduais,, ciências econômicas, ciências atuárias, ciências administrativas,

Leia-se:

Artigo 1.º — Os servidores estaduais,, ciências econômicas, ciências atuárias, ciências administrativas,

Onde se lê:

Artigo 3.º — Os documentos mencionados no artigo anterior serão